



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial das empresas HF Tur e ISA & JU Tur para prestação de serviço de transporte escolar, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento de três rotas escolares da rede municipal de ensino, nos turnos da manhã e tarde, no período de 18/02/2026 a 23/02/2026, em caráter temporário e excepcional, até a regularização da frota própria do Município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial justifica-se diante da impossibilidade momentânea de utilização da frota própria destinada ao transporte escolar, em razão de pendências na regularização dos veículos, o que impede sua circulação regular e segura.

Em 18/02/2026 foram constatadas as referidas pendências e adotadas providências administrativas imediatas visando assegurar a continuidade do serviço público essencial, inclusive com a emissão de empenhos. Contudo, verificou-se posteriormente a necessidade de adequação do enquadramento jurídico da contratação, procedendo-se ao seu reenquadramento na hipótese de dispensa emergencial prevista na Lei nº 14.133/2021, com o correspondente ajuste formal dos atos administrativos.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente considerando que parte significativa dos estudantes da rede municipal reside na zona rural e depende exclusivamente desse serviço para frequentar as aulas.

A ausência imediata da prestação do serviço comprometeria o regular início e desenvolvimento do ano letivo, ocasionando prejuízo direto aos estudantes e ao planejamento pedagógico. Ressalta-se que o Município deve observar o calendário escolar previamente estabelecido, bem como assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não sendo possível postergar o início das atividades letivas sem gerar reflexos administrativos e pedagógicos.

Diante desse cenário, a realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se inviável no momento, considerando o tempo necessário para sua tramitação, o que comprometeria a continuidade do serviço público essencial. A situação caracteriza emergência administrativa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a ausência imediata da contratação pode ocasionar prejuízo ao interesse público e aos estudantes da rede municipal.

A contratação ocorrerá em caráter excepcional e temporário, pelo período determinado de 18/02/2026 a 23/02/2026, limitado ao prazo estritamente necessário até a regularização da frota municipal. Paralelamente, a Administração já está adotando as providências necessárias para regularização dos veículos próprios, a fim de restabelecer a normalidade do serviço.

A contratação das empresas HF Tur e ISA & JU Tur justifica-se em razão da insuficiência de capacidade operacional de uma única prestadora para atender, de forma imediata e simultânea, as três rotas escolares emergenciais necessárias neste período. Considerando a urgência na disponibilização dos veículos e a necessidade de atendimento concomitante dos itinerários, tornou-se indispensável a divisão da execução do serviço entre duas empresas aptas e disponíveis, a fim de garantir a continuidade regular do transporte escolar.

Ressalta-se que a divisão não configura fracionamento indevido de despesa, mas medida necessária para assegurar a execução integral e tempestiva do serviço público essencial, diante da limitação operacional apresentada por fornecedores individuais no momento da contratação.

A medida visa resguardar o interesse público, garantir a segurança dos alunos e assegurar a continuidade das atividades escolares sem interrupções.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.

Aplica-se ainda a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

4.1 Distribuição das Linhas por Empresa

ISA & JU

LINHA	TURNO	KM POR DIA	VALOR POR KM	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL (5 DIAS)
01	MANHÃ E TARDE	152 KM	R\$ 15,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00

HF TUR

LINHA	TURNO	KM POR DIA	VALOR POR KM	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL (5 DIAS)
02	MANHÃ E TARDE	126 KM	R\$ 15,00	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
03	MANHÃ E TARDE	90 KM	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
		216 KM/DIA		R\$ 2.460,00	R\$ 12.960,00

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme os roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível e atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

O pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida.

A contratação possui caráter temporário, encerrando-se automaticamente em 23/02/2026 ou antes, caso a frota municipal esteja regularizada.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

São José do Inhacora/RS, 18 de fevereiro de 2026.

Franciele Ines Heckler
Supervisora

